

AÇÃO POLICIAL FRENTE AOS CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE

POLICE ACTION AGAINST CRIMES EXPECTED IN FANCY CRIMINAL LEGISLATION

REBOUÇAS, Pedro Henrique Alves ¹

NELSON, David ²

RESUMO

Pretende-se neste artigo abordar aspectos teóricos que norteiam a ação policial militar frente aos crimes extravagantes, além de apresentar como deve então agir o policial frente aos crimes em questão. A polícia militar se destaca com suas funções essenciais para a manutenção da ordem pública, tem-se então uma função ostensiva e preventiva que com isso deve o policial estar preparado para enfrentar e agir de forma profissional frente aos crimes que estão diante dos mesmos em suas atividades policiais. Salienta-se que as forças policiais muitas das vezes estão desatualizadas frente a lei e com isso surge a necessidade de apresentar atualizações e assim esclarecer seu "modus operandi". É uma proposta que parte de aspectos doutrinários e jurisprudencial que baseiam a ação policial, que se objetiva em orientar e esclarecer aspectos das condutas realizadas pelas forças policiais.

Palavras-chave: Policial Militar do Estado de Goiás. Atuação policial. Crimes extravagantes.

ABSTRACT

This article intends to address theoretical aspects that guide military police action against extravagant crimes, as well as to present how the police should act in the face of the crimes in question. The military police stand out with its essential functions for the maintenance of public order, it is then an ostensive and preventive function that with this should the police be prepared to face and act in a professional manner against the crimes that are before them in their activities. It should be noted that police forces are often out of date before the law and with this comes the need to present updates and thus clarify their "modus operandi". It is a proposal based on doctrinal and

¹ Aluno do Curso de formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, e-mail phreboucas97@gmail.com; Águas Lindas – GO, Março de 2018

² Professor orientador: Nelson David, e-mail nelsondavidpml@hotmail.com

jurisprudential aspects that base the police action, which aims to guide and clarify aspects of the conduct carried out by the police forces.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. Police action. Extravagant crimes.

1 INTRODUÇÃO

Ação policial hoje tem de ser abordada de vários aspectos e formas de agir frente a milhares de crimes previstos em nosso ordenamento jurídico com isso surge uma dúvida referente a ação policial frente a crimes de maior potencial ofensivo que estão previstos em nossas leis extravagantes. Como deve agir a força policial que é o estado delegando a sua força a cidadãos que tenham determinado preparo para agir em seu nome e aplicando a lei.

Conforme o G1 apresenta em uma pesquisa denominada Monitor de violência o Brasil registrou no ano de 2016 cerca de 61.619 mortes violentas em todo o território nacional, batendo assim o recorde da história do nosso país em crimes de homicídios e dentre essas 61.619 pessoas mortas, isso significa que a cada hora que se passa em nosso país 7 pessoas são mortas de forma violenta e que dentre este número assustador 437 são policiais militares, ou seja, um número altíssimo de homicídios comparado a países mais desenvolvidos no mundo conforme aponta a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de segurança pública. Sendo isso apenas um crime previsto em nosso rol exemplificativo de crimes extravagantes, existindo ainda diversos como os crimes de extorsão qualificada, terrorismo, tortura e entre outros.

Com esta situação observa-se que temos diversos crimes em que o policial é o primeiro agente do estado a enfrentar esses crimes, tem-se então que estudar e entender como deve agir o policial militar, policial civil a força policial em questão. Com que base teórica, prática de treinamento policial e conhecimento das leis deve o policial agir.

Com isso, a relevância deste estudo contribui diretamente para estudos e mudanças de ações policiais que antes não eram embasadas na lei e forma em que esses policiais devem agir em toda sua ação, definindo e conceituando crimes hediondos que são de altíssima convivência com a realidade brasileira, mudanças doutrinárias e jurisprudenciais referente a crimes mais modernos que são aqueles que a pouco tempo forma incriminados o famoso *Novatio Legis Incriminadora* que é lei que tipifica como infrações penais comportamentos que antes desta lei não eram considerados crimes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O presente estudo visa mostrar a ação policial em relação aos crimes previstos nas leis extravagantes, visando assim assegurar a sua total autonomia e capacidade de lidar com situações onde se exige uma atuação mais baseada na lei por se tratar de crimes mais perigosos. Embasando não somente a atuação policial militar mas como também diversas forças policiais existente em nosso país, como por exemplo policias investigativas como a polícia civil dos Estados e do Distrito Federal e também a nível federal como a polícia federal.

Mostra-se também a atualizações legislativas mais recentes em relação ao tema tratado, conforme modificações jurisprudências tanto de tribunais superiores como os da suprema corte que são esses o do STF (Supremo Tribunal Federal), assim deixando o policial mais atualizado possível sobre a relação destes crimes com sua atuação.

A pesquisa bibliográfica proposta está baseada em diversos autores como Renato Brasileiro, Cleber Masson, Nucci e diversos outros. Autores estes selecionados por fazer parte de um grupo de graduados sendo eles juizes, promotores, advogados dotado eles de grande conhecimento do jurídico e especialistas em segurança pública, ou seja, se tem um grande entendimento sobre os assuntos em questão apresentados no decorrer do curso do trabalho.

A partir dos dados e doutrinas produzidas por estes autores foi possível colher informações e pesquisas realizadas sobre o ramo da atuação policial, observando e entendendo onde se encontra as dificuldades e a desatualização em relação a lei. E para responder essa questão foram apresentados doutrinas e estudos de como se deve então produzir a sua atuação policial seja ela ostensiva, investigativa.

No Brasil hoje a cometimento de diversos crimes que não estão previstos no Código Penal, mas que ainda são penalizados pelo nosso ordenamento jurídico que são comumente denominados de crimes extravagantes, ou seja, crimes que estão tipificados em leis extravagantes não pertencentes Código Penal.

São exemplos destes crimes o crime hediondo tipificado na lei número 8.072 de 25 de julho de 1990, a lei de tóxicos previsto na lei número 11.343 de 23 de agosto de 2006. São estes apenas alguns dos crimes extravagantes existindo dezenas a mais em outros diplomas legais.

Então com o cometimento desenfreado destes crimes por parte de criminosos indaga-se uma breve observação como deve proceder o policial frente a esses tipos de crimes? Com isso observa-se a atuação policial frente ao crime previsto da lei de tóxicos exposto que teve a sua redação modificada como aduz Fabio Sergio do Amaral no ano de 2012:

A aplicação da Lei de Entorpecentes na prática do dia-a-dia policial é tarefa bastante complexa e requer de sua parte cautela e atenção, sob pena de destruir evidências, contaminar o conjunto probatório e causar prejuízos à instrução processual. Há alguns anos, esse tipo de ocorrência (do início do fato até o encerramento do registro policial), dificilmente era inferior a 4 (quatro) horas, chegando em diversos casos a 8 (oito) ou 10 (dez) horas. Alguns avanços legislativos relativamente recentes permitiram que esse tempo fosse sensivelmente reduzido, possibilitando um registro mais célere e, em decorrência disso, a liberação e retorno mais rápido das guarnições policiais para a atividade de patrulhamento, ao invés de ficarem no interior das delegacias por horas a fio aguardando a finalização da ocorrência, em prejuízo da segurança da população (AMARAL 2012, s.p).

Infere-se do autor em sua pesquisa que antes dessa reforma processual policias passava horas em delegacias registrando ocorrências perdendo o tempo em delegacias onde poderia estar na rua no combate ao crime com isso A Lei federal número 11.113/2005 alterou a redação do artigo 304 do Código de Processo penal, estabelecendo que:

Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá está o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este, cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Outro fato que se tem importância que teve alteração em seu tipo penal nestas últimas semanas é ação policial frente ao fato do crime de porte de arma de uso restrito que passa a ser considerado hediondo conforme a lei 13.497 de 2017 que modifica o seu artigo 1º parágrafo único que passa sua redação da seguinte forma

“Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.” Tendo o policial de agir de forma diversa que antes não era prevista, como por exemplo a fundamentação do uso de algemas pois os crimes hediondos são crimes de grande periculosidade baseando assim o uso desse meio na área de atuação militar, já na área de atuação do policial civil deve-se tomar outras medidas que antes não era tomada a esses infratores da lei exemplificando a não permissão da fiança que antes era aceita, mas como o crime passou a ser hediondo não pode a autoridade policial conceder este benefício ao acusado.

Diversas são as formas em que policias tiveram a sua atuação modificada por parte de lei, tendo-se assim que se adequar aos padrões e modelos exigidos pelo tipo normativo. Conseqüentemente com a mudança repentina da legislação penal o policial muita das vezes age de forma equivocada por não estar atualizado sobre as novas normas exigidas ferindo assim o princípio da segurança jurídica da norma. Define este princípio como:

O princípio da segurança jurídica é um fundamento geral do ordenamento, sendo aplicável a todos os ramos do Direito. Seu conteúdo volta-se à garantia de estabilidade, ordem, paz social e previsibilidade das atuações estatais. Alinha-se à finalidade primeira da ordem jurídica que é propiciar segurança e estabilidade no convívio social, evitando mudanças abruptas, sobressaltos e surpresas decorrentes de ações governamentais. (Alexandre, MAZZA, 2016, p. 178).

Em contrapartida o policial seja ele militar ou civil tem que estar em constante atualização referente as normas penais, pois seu serviço é basicamente baseado em normas e leis e com isso incorrendo minimamente em erros no exercício da sua função policial.

Salienta-se que atuação policial deve ser baseada na legalidade para não se incorrer em excessos ou em crime de abuso de autoridade. Conforme a lei 4.898 de 1965 que aduz o crime de abuso de autoridade, mostra-se que atuação policial seja em crimes extravagantes ou em crimes comuns deve ser pautado na legalidade pois o uso desproporcional de sua atuação frente ao infrator da lei fere princípios protegidos por esta lei como o princípio da dignidade humana defendido inclusive pela Constituição Federal 1998 e podendo incorrer até mesmo em crime de tortura

conforme a lei 9.455 de 07 de abril de 1997. Mas com isso jamais poderá ser omitir frente a um crime seja ele de qualquer grau podendo incorrer no crime de prevaricação se não atuar frente ao crime e ao infrator da lei.

Conforme menciona o nosso Código Penal em seu artigo 319 que prevaricação é o ato de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal com punição de detenção de três meses a um ano e pena de multa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes de darmos continuidade no assunto deve-se conceituar o significado de polícia e de crime extravagante. Segundo o Dicionário Informal polícia é:

“Polícia (pólis+cia) vem do Grego Pólis + Cia, ou seja, campanha da cidade, que tinha como objetivo promover a ordem dentro das cidades gregas.”

E tem como definição de crime extravagante:

“Na linguagem comum, extravagante é algo exótico, esquisito, fora do comum. Na linguagem jurídica, lei extravagante é uma lei que se encontra fora do código que regula o sector da vida social a que se destina.” (ALBUQUERQUE, 2010, s.p.)

Com os seguintes conceitos especificados dar-se-á continuidade nos pensamentos em relação ao assunto abordado.

Conforme menciona Joaquim de Soares de Lima Neto (2016, s.p.) a atuação policial militar vai muito mais além que a simples atuação frente aos crimes extravagantes, cita-se a título de exemplo aos crimes de furtos, roubos e entre outros. Que não são previstos em legislação extravagante e sim na parte especial do código penal mas merecem todas as atenções para o seu combate e atuação. Não resta dúvida que as instituições policiais que existe no Brasil que prima pelos seus princípios e costumes possui um papel muito importante ao combate desses crimes, entretanto as policias militares dos Estados tem a sua função ampliada saindo do âmbito de

somente manutenção da ordem pública, atuando de forma de prevenção de crimes mais repugnantes que são os extravagantes expressos em legislações específicas. Antes da Constituição de 1988 a atividade policial era restrita a manutenção da ordem pública, após a aprovação e promulgação do texto constitucional se dá a atividade de prevenção em ordem pública em sentido amplo, atribuição de manter e combater crimes em todas as espécies incluindo o do nosso estudo. Com entrada em vigor da Constituição o termo polícia passa a ter novas atribuições que atua hoje de forma completa que é a ordem, consentimento, fiscalização e sanção. Ou seja baseia-se de forma legal, aquela prevista em lei, sem se omitir a crimes que tiver conhecimento.

Teza (2011, s.p.) ao abordar esse tema relaciona que a função policial militar deve-se ser pautada na legalidade, frente a crimes de maiores complexidades que são esses mencionados tendo como guia somente a norma, sendo assim para que seja respaldada toda atuação feita pelas forças policiais, seja elas crime comum seja hediondos ou do tipo.

Verifica-se que as policias vem a séculos tento se adaptar as novas normas postas pelo legislativo ou seja elas sócias, passando por todos os modelos seja eles modelo político, profissional ou até mesmo comunitário para que assim possa agir ou combater esses crimes.

Como aduz Gasparetto (2008, p. 3) cada polícia tem sua função em relação a ação policial frente aos crimes da lei extravagante, sendo as policias militares, civis, rodoviárias federais e a polícia federal tendo a sua função. Cita ele que a ação da polícia militar frente a esses crimes é a de prevenção, ou seja, que a polícia militar dos Estados haja de forma que evite a consumação desses crimes sendo esse sua função primordial; tem-se também as policias civis dos Estados que se trabalha na função do pós-crime, o que significa? Que sua função é a investigação dos autores desses crimes para que se possa desvendar os autores, coautores e partícipes dos crimes previsto nas leis extravagantes e nas leis comuns; Fala também da função da PRF (Polícia Rodoviária Federal) que combate o crime de tráfico de drogas em rodovias e próprio contra bando e entre outras funções desempenhadas pela polícia. Tendo assim sua função um pouco comparada as policias militares pois sua ação é preventiva; e por fim fala-se da PF (Polícia Federal) que se assemelha muito com a da polícia civil dos Estados se diversificando a competência, pois sua competência é

em relação ao cometimento de crimes expostos nas leis extravagantes e comuns no âmbito da União.

Por fim para que se possa entender o pensamento Luiz Fernando Pereira (2013 s.p.) deve-se conceituar poder de polícia, que tem como conceito conforme o artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Conforme o conceito apresentado todas as policias tem legitimidade para agir de forma que venha a prevenir, investigar ou controlar o cometimento de crimes extravagantes, pois esta embasado legalmente pela lei para que assim possa agir de forma legitima.

Inferese das conclusões expostas que é de suma importância entendermos que o papel da policial militar e manter o seu monopólio nas atividades de segurança pública, principalmente liga a atuação frente aos crimes hediondos, previstos em leis extravagantes como como Maria da penha, tráfico de drogas e entre outros.

Quanto ao objeto em que a policial militar se baseia vem se modificando não se restringindo a atuação de crimes de comum cometimento, ou seja, aqueles que sempre estão em mídias. Mas também aqueles de maiores danos jurídicos e pessoais. Com isso deve-se a própria polícia se atualizar sobre suas funções de atuação frente aos crimes passando a ter a ideia de que sua missão não é somente atuar de forma repreensiva mas sim preventiva.

Desse modo, diante das mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 e frente as mudanças sociais que se tem enxergado sobre a polícia militar em um âmbito geral, pode-se concluir que a polícia sai daquele viés voltado apenas para o policiamento repressivo, retrógado, de um modelo mais antigo, passando para um modelo de policiamento orientado para o problema em que se tem e se especializado de como agir em frente aos crimes e situações que se opõe em sua frente com uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a polícia e a

sociedade com o objetivo de diminuir a criminalidade que se aumenta diariamente e melhorar as condições de vida da população.

Com a devida vênia deve-se observar também as funções que cada polícia tem em relação a ação aos crimes de leis extravagantes, tanto a PM (Polícia Militar), PC (Polícia Civil), PF (Polícia Federal) e PRF (Polícia Rodoviária Federal). Tendo cada uma delas sua função principal e estabelecendo com isso a sua ação frente os crimes seja ele especial ou comum.

E por fim, mostra-se que as policias existentes em nosso país tem legitimidade estabelecida pela lei para que possa embasar as ações policias em relação aos crimes expostos que são o caso do estudo, sendo assim as forças policias como foi apresentado anteriormente deve agir conforme a sua atribuição constitucional a atuação frente a estes crimes não se omitindo e nem agindo de forma em que possa ser responsabilizado por atitudes que não estritamente ligadas a legalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise mais específica e criteriosa a ação policial dando ensejo a críticas e formas mais modernas de como deve ser a atividade policial.

A priori trouxe elucidações doutrinarias referente ao estudo de determinados crimes estes previstos e classificados como crimes extravagantes, ou seja, aqueles que estão esparsos do Código Penal. Visando esclarecer precedentes novos e então não abordados pela atualidade em relação a atividade policial exercida em nosso país e principalmente pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Conforme foi apresentado pelos doutrinadores o policial militar a princípio deve observar qual a sua função em relação ao fato criminoso que está diante do mesmo, tendo como por exemplo a função da Polícia Civil que é a investigativa e a do Policial Militar ostensiva e repressiva, sendo a função do Policial Militar agir de forma coesa e principalmente baseado na legalidade, pois conforme a sua ação pode

desencadear diversas outras como por exemplo o caso de prevaricação na não atuação frente a algum crime ou até mesmo o crime de tortura que o policial se excede de forma desproporcional ao criminoso.

Deve-se salientar que hoje o Policial Militar está sendo instruído de diversas formas sendo institucional ou por meios de cursos para que possa aperfeiçoar suas habilidades e conhecimentos jurídicos em relação a diversos crimes seja eles penais, civis. Com isso exigisse dele uma atuação mais evoluída independentemente da situação que irá enfrentar no meio de sua atividade policial devendo sempre priorizar pela atuação legalista.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário o desenvolvimento das policias militares em nossa Republica para que então haja de forma concisa e especializada a atuação dos mesmos frente aos diversos crimes.

Nesse sentido, foram de forma esclarecedora realizada as diversas formas para que o policial seja atualizado de como de agir e entender em qual função policial está inserido no ramo de Segurança Pública existente em nosso país seja ele repressiva, investigativa, pós ou pré crime.

5 REFERÊNCIAS

ANTONIO, LIMA. **Medidor de violência**. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/>> 2018. Acesso em: 05 Abr. 2018.

ALBUQUERQUE, PAULO PINTO DE. **Leis penais extravagantes**. Disponível em: <<https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/paulo-pinto-de-albuquerque/interior/leis-penais-extravagantes-1726044.html>> 2010. Acesso em: 01 Mai. 2018.

AMARAL, FABIO SERGIO. **A atuação das forças policiais no combate às drogas**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/22906/a-atuacao-das-forcas-policiais-no-combate-as-drogas>> 2012. Acesso em: 20 Abr. 2018.

BRASILEIRO, RENATO DE LIMA. **Manual de Processo Penal**. 5. Ed. São Paulo: Juspodivm, 2017.

GASPARETTO, GILBERTO. **Polícia: Instituição se divide em diferentes tipos e funções**. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-em-diferentes-tipos-e-funcoes.htm> > 2008. Acesso em: 21 Mai. 2018.

JOAQUIM, SOARES DE LIMA NETO. **O papel da polícia militar no Estado Democrático de Direito**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/52191/o-papel-da-policia-militar-no-estado-democratico-de-direito> > 2016. Acesso em: 13 Mai. 2018.

MASSON, CLEBER. **DIREITO PENAL PARTE GERAL**. 11. Ed. São Paulo: Gen, 2017.

MASSON, CLEBER. **DIREITO PENAL PARTE ESPECIAL**. 10. Ed. São Paulo: Gen, 2017.

MAZZA, ALEXANDRE. **Manual de Direito Administrativo**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEREIRA, LUIZ FERNANDO. **PODER DE POLÍCIA**. Disponível em: <<http://drluizfernandopereira.blogspot.com.br/2013/02/poder-de-policia.html> > 2013. Acesso em: 12 Mai. 2018.

TEZA. **O papel da polícia militar no Estado Democrático de Direito**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/52191/o-papel-da-policia-militar-no-estado-democratico-de-direito> > 2016. Acesso em: 13 Mai. 2018.

MARCIO, ANDRÉ. **Vade Mecum de jurisprudência Dizer o Direito**. 4. Ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2018.

SABBAG, EDUARDO. **Manual de Direito Tributário**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.